



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. Ato de Arquivamento/2021

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0000873/2021-12

Requerente: Osvaldo Alves da Silva

CPF/CNPJ: 068.196.216-04

Imóvel da intervenção: Fazenda Marques Mat.: 3.983 e 26.802

Município: Coromandel/MG

Objeto: Corte Árvores Isoladas (rural)

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0000873/2021-12** em questão foi formalizado em 12 de janeiro de 2021, trata-se de um processo híbrido em duplicidade;

Considerando que o processo nº **11020000145/19** formalizado em 25 de abril de 2019, possui o processo nº **2100.01.0042573/2020-91** para andamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, tornando-o um processo híbrido;

Considerando que ambos processos possuem o mesmo requerimento para intervenção ambiental na modalidade corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017: “*processo administrativo híbrido: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico*”;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 3.045, de 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0000873/2021-12**, relativo ao empreendimento **Oswaldo Alves da Silva / Fazenda Marques Mat.: 3.983 e 26.802**, inscrito no CPF sob o nº 068.196.216-04, localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, pela **duplicidade**.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 19/02/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25758793** e o código CRC **0073F695**.